

PROJETO DE LEI 01-00199/2012 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Determina a fixação de placa nos estabelecimentos hospitalares e prontos-socorros da rede pública e privada na cidade de São Paulo com aviso da obrigatoriedade de atendimento nos casos de urgência ou emergência”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares e prontos-socorros da rede pública e privada instalados na cidade de São Paulo deverão fixar na parte interna e externa, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo os seguintes dizeres:

“É obrigatório o atendimento de urgência ou emergência a toda e qualquer pessoa, independentemente de filiação ou não a plano de saúde, de depósito prévio ou de recusa em razão de especialidade médica, sob pena de configurar o crime de omissão de socorro tipificado no artigo 135 do Código Penal, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano ou multa. Para denunciar ligue 190”.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”